CAMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º

A Câmara Municipal da Lapa DECRETA:-

PROJETO DE LEI Nº 90/51.

(Concede subvenção e abre crédito especial)

Artº 1º :- Fica a Prefeitura Municipal da Lapa, autorizada a conceder ao jornal " O Independente", editado nesta cidade, a subvenção mensal de quinhentos cruzeiros (Cr.$ 500,00) a partir da sanção desta lei.

Artº 2º :- Como retribuição o referido jornal se compromete a publicar todos os decretos e editais da Municipalidade, assim como outras publicações de natureza oficial, bem como todos os atos do Legislativo, gratuitamente.

Artº 3º :- Para atender as despesas com a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, oportunamente, no exercício vigente, o crédito especial necessário.

§ Único :- Nos exercícios vindouros a verba para atender a presente despesa deverá ser incluida no Orçamento , já em sua elaboração, na parte destinada a Educaçao e Cultura.

Artº 4º :- A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de Maio de 1.951.

TRAJANO EHLKE PIRES
Presidente.-

GUSTAVO KUSS
Secretário.-

CAMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º 21/51.

Lapa, 9 de Maio de 1.951.

Senhor Prefeito:-

Anéxo ao presente estamos passando às mãos de V.S. o Projeto de Lei Nº 9o/ para que seja por vos sancionado ou vetado dentro do prazo estipulado pelo Código de Posturas Municipais.

Sendo o que se nos oferece para o momento, servimo-nos da opertunidade, para apresentar-vos as nossas

Atenciosas Saudações

TRAJANO ERLKE PIRES
Presidente.-

Ao Exmo. Snr.
OTÁVIO JOSÉ KUSS
DD. Prefeito Municipal da Lapa
N/CIDADE ;-

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA

ESTADO DO RARANÁ

OFÍCIO N.º

O vereador Trajano Ehlke Pires, abaixo assinado, apresenta para apreciação da Casa o Ante-Projeto de Lei abaixo, pelo qual visa conceder uma subvenção ao Jornal " O independente", considerando as dificuldades financeiras que o mesmo atravessa na sua fase inicial e considerando também que é dever do Município amparar empresas como esta que vêem contribuir para a elevação do nosso nivel de cultura; contribuindo ainda para que a Lapa seja mais conhecida lá fora, contribuindo assim para maior progresso.

ANTE-PROJETO DE LEI

Artº 1º:- Fica a Prefeitura Municipal da Lapa, autorizada a conceder ao jornal"OINDEPENDENTE", editado em nossa cidade, a subvenção mensal de quinhentos cruzeiros, (cr.$500,00), por prazo indeterminado, a partir da publicação desta lei.

Artº 2º :- Como retribuição o referido jornal se compromete a publicar todos os decretos e editais da Municipalidade, assim como outros publicações de natureza oficial, bem como todos os atos do Legislativo.

Artº 3º :- Para atender as despesas com a presente lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir, oportunamente, no exercício vigente, o crédito especial necessário.

Artº 4º :- A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 9 de April de 1.951.

Trajano Ehlke Pires.-

Auxilios e Subvenções

Educação e Cultura

Doações

Exmos. Srs.

Presidente e Vereadores da Câmara Municipal.

A Comissão de Orçamento e finanças para emitir parecer.
Lapa, 9/4/51
Trajano Coelho Cruz
Presidente

O "Clube Lapeano", entidade com personalidade juridica, fundada em 21 de Novembro de 1936 nesta cidade da Lapa, por seu Presidente infra-assinado, tendo em vista a sua indiscutivel influência na vida social da cidade, a sua contribuição para o desenvolvimento da cultúra de nossa gente, tendo em vista a precariedade momentanea de seus recursos financeiros e desejando ampliar a sua séde social para o bem da coletividade, com o devido respeito dirige-se a V. Excia., Exmo. Snr. Presidente e mais vereadores, pedindo que hajam por decretar um auxilio financeiro em favor da instituição que representam. Outrossim, toma a liberdade de ponderara a V. Excia. e dignos pares, que identico auxilio já foi concedido a instituições congeneres da cidade, pelo que espera ser atendida a sua pretenção.

Atenciosas Saudações.

Lapa, 8 de Fevereiro de 1951.

N. Bey Lima

Presidente
e representante legal da Sociedade,
ex-vi do art. 3º § Unico dos Estatutos sociais.

A Comissão de Orçamentos e tomadas de contas, opina que seja concedido o auxilio financeiro solicitado, uma vez iniciada a obra.

Lapa, 17 de Abril de 1951.-

Ricardo Ehlke

Edilon M. Carneiro